

## Índice

Preâmbulo .....	3
Capítulo I – Mobilidade de estudantes .....	3
Secção I - Disposições Gerais .....	3
Objeto .....	3
Gestão do Programa .....	4
Atribuições na Gestão do Programa .....	4
Financiamento do Programa .....	6
Elegibilidade .....	7
Secção II - Tipo e Duração das Mobilidades.....	7
Mobilidade para Estudos.....	7
Mobilidade para Estágio .....	7
Mobilidade Combinada .....	8
Mobilidade para Múltiplos Destinos .....	8
Duração da Mobilidade.....	9
Prolongamento do Período de Mobilidade.....	10
Capítulo II - Concurso ao Programa .....	10
Candidatura.....	10
Critérios de Elegibilidade da Candidatura Individual .....	11
Processo de Seriação e Seleção.....	11
Divulgação dos Resultados .....	12
Capítulo III - Processo de Mobilidade.....	12
Nomeação de Procurador .....	12
Contrato para Estudos, Contrato para Estágio e Contrato para Estudos e Estágio .....	13
Contrato Erasmus+ .....	13
Seguros .....	14
Apoio Linguístico Online (Online Linguistic Support - OLS) .....	14
Regresso do Participante .....	15
Relatório Final.....	16
Inquéritos de Satisfação.....	16
Capítulo IV - Financiamento .....	16
Atribuição de Financiamento dos Participantes .....	16
Montante do Financiamento.....	17
Participantes “Bolsa Zero” .....	17
Atribuição do Financiamento .....	18

Duplo Financiamento .....	18
Pagamento do Financiamento .....	19
Financiamento Suplementar para Estudantes com Necessidades Especiais.....	19
Financiamento Suplementar para Estudantes com Dificuldades Socioeconómicas.....	20
Devolução .....	21
Força Maior .....	21
Capítulo V - Reconhecimento Académico.....	21
Condições para o Reconhecimento Académico.....	21
Reconhecimento Académico de Créditos e Classificações .....	22
Capítulo VI - Deveres dos Participantes .....	22
Comportamento dos Participantes .....	22
Contacto do estudante .....	23
Matrícula .....	23
Pagamento de Propinas.....	23
Incumprimento .....	23

## Preâmbulo

O presente Regulamento aplica-se à mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+, Ação-chave 1- Mobilidades Individuais para fins de Aprendizagem, de estudantes e recém-licenciados do ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL). O Programa Erasmus+ é uma iniciativa da União Europeia (EU) que visa fomentar o intercâmbio, a cooperação e a mobilidade entre os sistemas de educação e formação no seio da UE. A Ação-chave 1- Mobilidades Individuais para fins de Aprendizagem visa apoiar a mobilidade individual, oferecendo oportunidades aos indivíduos que, enquadrados pelas instituições subvencionadas, podem melhorar as suas competências, melhorar a sua empregabilidade e ganhar consciência cultural.

O Programa Erasmus+ oferece a possibilidade aos participantes de efetuarem um período de estudos ou estágio, com pleno reconhecimento académico, numa Instituição de Ensino Superior (adiante designado por IES) ou Entidade de Acolhimento, de outro Estado elegível para o Programa.

Qualquer mobilidade Erasmus+ entre Instituições de Ensino Superior deverá sobrevir no âmbito de um acordo interinstitucional, sendo que cada Instituição deverá ser detentora de uma ECHE (*European Charter for Higher Education*).

O ISCTE-IUL possui uma série de Acordos Erasmus+ com instituições congêneres europeias, que facilitam a frequência temporária nas mesmas por parte dos seus participantes.

Nas mobilidades para estágio, não existe a necessidade de acordo interinstitucional, uma vez que estas estarão legalmente ligadas pelo Contrato de Estágio, assinado pelo participante, pela Entidade de Acolhimento e pelo Representante Legal do ISCTE-IUL.

## Capítulo I – Mobilidade de estudantes

### Secção I - Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras gerais do Programa Erasmus+, adiante designado como Programa, relativas à mobilidade *outgoing* de estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento e recém-graduados, aplicáveis a todas as Escolas do ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado como ISCTE-IUL.

2. As Escolas podem regulamentar a aplicação destes princípios gerais, de acordo com as suas normas internas, e podem estabelecer regras mais exigentes para o acesso ao Programa.

## Artigo 2.º

### **Gestão do Programa**

1. A gestão do Programa no ISCTE-IUL é da competência do Reitor, o qual pode delegar este poder num Vice-Reitor.
2. Ao Gabinete de Relações Internacionais, adiante designado por GRI, compete assegurar não só o cumprimento dos atos que no âmbito daquela gestão forem decididos, como também a execução tanto a nível técnico e administrativo como financeiro, das atividades aprovadas no quadro da Candidatura apresentada à Comissão Europeia, adiante designada por CE.
3. Em cada Escola a gestão do Programa é assegurada por um, ou mais, docentes, denominados Responsáveis Académicos Erasmus+, cabendo a nomeação do/s mesmo/s ao órgão que, nos termos dos respetivos estatutos, for para tal designado.
4. O GRI atuará em estreita colaboração com os Responsáveis Académicos Erasmus+.

## Artigo 3º

### **Atribuições na Gestão do Programa**

1. Compete ao GRI:
  - a) Estabelecer contactos com e desempenhar o papel de interlocutor junto das Instituições de Ensino Superior, Entidades de Acolhimento e NA e CE;
  - b) Estabelecer com os serviços do ISCTE-IUL as colaborações necessárias para a prossecução das suas atribuições no Programa;
  - c) Promover, implementar, acompanhar e monitorar internamente todas as iniciativas que se enquadrem no âmbito do Programa;
  - d) Dinamizar novas propostas de parceria e gerir a base de dados das parcerias existentes;
  - e) Prestar informações e esclarecimentos, que estejam diretamente relacionadas com o Programa;
  - f) Proceder à abertura do concurso anual, gerir a base de dados de candidaturas *online*, tratar as candidaturas, apoiar a seleção e seriação dos candidatos e proceder à nomeação do estudante ou recém-graduado à IES ou Entidade de Acolhimento;
  - g) Prestar apoio administrativo e técnico a todas as atividades relacionadas com o processo de mobilidade dos participantes;
  - h) Proceder à atribuição do financiamento aos participantes, caso se aplique;
  - i) Rececionar as alterações aos Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio, após aprovação pelo Responsável Académico Erasmus+;
  - j) Quando aplicável, rececionar os Relatório de Notas (*Transcript of Records*) e/ ou Relatórios de Estágio (*Training Reports*) e entregar aos participantes;

k) Aplicar inquéritos de satisfação para efeitos de avaliação da qualidade da mobilidade e melhoria.

2. Compete ao Responsável Académico Erasmus+:

- a) A avaliação das parcerias existentes e a dinamização de novas propostas;
- b) A análise e aprovação de novos Acordos Erasmus+, propostos por IES de países elegíveis para o Programa;
- c) A seleção e seriação dos candidatos às diferentes mobilidades e a indicação das IES e Entidades de Acolhimento, para colocação;
- d) O apoio, aos candidatos selecionados, na definição do Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio a desenvolver nas IES ou Entidades de Acolhimento, assegurando a sua validade;
- e) A análise do pedido de alteração ao Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio e sua aprovação;
- f) Análise e aprovação dos pedidos de prolongamento do período de estudos e/ ou estágio e, conseqüentemente, do Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio relativo a esse período;
- g) O acompanhamento académico dos participantes em mobilidade, sempre que tal se mostre necessário;
- h) O reconhecimento das unidades curriculares ou trabalho de estágio aos quais os participantes tenham obtido aprovação, conforme mencionado no Relatório de Notas (*Transcript of Records*) ou Relatório de Estágio (*Training Reports*), bem como a respetiva classificação, de acordo com a escala de classificação 0/20;
- i) O envio, à Direcção de Serviços Académicos, do processo de reconhecimento académico dos participantes;
- j) O acompanhamento académico dos participantes Erasmus+ acolhidos no ISCTE-IUL (mobilidade *incoming*);

3. Compete às Escolas:

- a) A definição das condições especiais que regem o concurso ao Programa;
- b) A determinação dos critérios complementares de seriação e seleção, tendo em conta as especificidades das áreas científicas;
- c) O estabelecimento de directrizes sobre as unidades curriculares ou trabalho de estágio a realizar pelos participantes;
- d) A definição dos procedimentos a adoptar pelos Responsáveis Académicos Erasmus+ no processo de reconhecimento académico.

4. Compete ao Participante:

- a) Analisar com acuidade qual a IES parceira que mais se adequa ao seu plano de estudos e/ou estágio;
- b) Efectuar a candidatura dentro dos prazos impostos e juntar todos os documentos solicitados;
- c) Entregar documentos e realizar os procedimentos solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Propor o plano de estudos ou estágio ao Responsável Académico Erasmus+ da sua área científica;
- e) Elaborar o Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio e, se necessário for, elaborar e propor as necessárias alterações;
- f) Respeitar os prazos estabelecidos pelas IES parceiras ou Entidades de Acolhimento para entrega de documentos e realização de procedimentos;
- g) Cumprir a actividade de mobilidade para estudos/ estágio / estudos e estágio, como descrito no Contrato;
- h) Informar o Responsável Académico Erasmus+ e o GRI de qualquer alteração que venha a ocorrer durante o período de mobilidade;
- i) Em caso de desistência ou de não cumprimento integral do Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio, a devolução, total ou parcial, do eventual financiamento que tenha recebido;
- j) Respeitar os horários de atendimento do GRI e dos estabelecidos pelos Responsável Académico Erasmus+.

Artigo 4.º

**Financiamento do Programa**

1. O financiamento do Programa é atribuído ao ISCTE-IUL pela Agência Nacional Erasmus+ Erasmus+ Educação e Formação, adiante designada por AN, após aprovação da Candidatura anual submetida à CE.
2. O GRI gere o financiamento outorgado em estrita consonância com o estipulado nas Condições Especiais, Condições Gerais e Anexos do Contrato Financeiro que o ISCTE-IUL assina com a AN.

## Artigo 5.º

### **Elegibilidade**

1. São elegíveis os estudantes matriculados no ISCTE-IUL que, à data da realização da mobilidade, tenham concluído o primeiro ano do 1.º ciclo (preferencialmente com 60 créditos ECTS) e se encontrem matriculados nos anos ou ciclos subsequentes.
2. São elegíveis os estudantes nacionais de um país interveniente no Programa ou nacionais de outro país, desde que estejam inscritos e a frequentar um curso oferecido pelo ISCTE-IUL, com vista à obtenção de um diploma de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo.
3. São elegíveis para o seu país de origem, os estudantes ou recém-licenciados oriundos de um país interveniente no Programa matriculados num curso de 1.º, 2.º. ou 3.º. ciclo, temporariamente residentes em Portugal. No entanto, será dada uma prioridade menor à seleção destas candidaturas.
4. São elegíveis para uma mobilidade de estágio os recém-graduados pelo ISCTE-IUL, desde que iniciem e concluam o estágio até 12 meses após terminarem o grau.
5. São elegíveis os participantes do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV 2007/2014).
6. Os estudantes de 2.º e 3.º ciclo só podem realizar uma mobilidade a partir do 2.º semestre do 1.º ano do curso que frequentam ou ter realizado, preferencialmente, 30 créditos ECTS.

## **Secção II - Tipo e Duração das Mobilidades**

### Artigo 6.º

#### **Mobilidade para Estudos**

1. A mobilidade para estudos permite a realização de um período de estudos numa IES, com a qual o ISCTE-IUL tem um acordo de cooperação celebrado, válido para o ano letivo a que respeita a mobilidade e para a área científica do participante.
  - 1.1 A mobilidade deverá integrar o ciclo de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, incluindo a preparação de teses (mas excluindo atividades de investigação que não façam parte do plano curricular), que conduzam à aquisição de um diploma ou grau numa IES de outro país participante.

### Artigo 7.º

#### **Mobilidade para Estágio**

1. A mobilidade para estágio permite a realização de uma formação em contexto de trabalho em qualquer empresa do sector público ou privado que exerça uma actividade económica,

independentemente da dimensão, do estatuto jurídico ou do sector económico em que opere, incluindo a economia social.

1.1 As IES estão incluídas nesta definição: uma IES pode, em determinados casos, ser a “Entidade de Acolhimento” para um estágio Erasmus+.

1.2 A mobilidade para estágio abrange duas modalidades, aplicáveis aos três ciclos de estudos: estágio para estudantes e estágio para recém-graduados.

1.3 O estágio tem de ser realizado a tempo inteiro e pode ser curricular ou extracurricular, ficando neste último caso, reconhecido em Suplemento ao Diploma.

1.4 Não são elegíveis como Entidades de Acolhimento:

- a) Instituições da UE, incluindo agências Europeias;
- b) Organizações gestoras de programas europeus;
- c) Representações diplomáticas do país de origem do participante, sediadas no país de acolhimento (embaixadas, consulados, etc.).

#### Artigo 8º

##### **Mobilidade Combinada**

1. Ao participante é permitido combinar um período de estudos e de estágio num único período de mobilidade, da seguinte forma:

- a) O período de estudos e de estágio deve realizar-se sob a supervisão da IES de acolhimento;
- b) O participante deve preencher e assinar um único Contrato de Estudos e Estágio, o qual deve descrever o programa de ensino e de estágio;
- c) As duas atividades podem ter lugar simultaneamente ou consecutivamente (somente separada por fim-de-semana, férias escolares ou feriado), durante o mesmo ano académico. A consecutividade dos períodos de mobilidade só não será observada por razões curriculares e em casos devidamente reconhecidos e autorizados;
- d) Ao período combinado aplica-se o financiamento para um período de estudos;
- e) A duração mínima do período combinado é de 3 meses (90 dias).

#### Artigo 9º

##### **Mobilidade para Múltiplos Destinos**

1. Ao participante é permitido realizar um período de mobilidade para múltiplos destinos, para fins de estudo e/ ou estágio.

2. A mobilidade para múltiplos destinos deve ser realizada em dois países diferentes no decorrer do mesmo ano académico e deve respeitar um mínimo de 3 meses completos, em cada país de acolhimento.

3. A mobilidade para múltiplos destinos deve decorrer consecutivamente (somente separada por fim-de-semana, férias escolares ou feriado). A consecutividade dos períodos de mobilidade só não será observada por razões curriculares e em casos devidamente reconhecidos e autorizados.
4. O participante deve preencher e assinar um Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio para cada país de acolhimento.
5. Numa mobilidade combinada de estudos e estágio para múltiplos destinos, o participante deve preencher e assinar um Contrato de estudos para cada país de acolhimento.

#### Artigo 10.º

##### **Duração da Mobilidade**

1. É possível a realização de períodos de mobilidade em qualquer ciclo de estudos, que não ultrapassem, em conjunto (estudos e estágio), os 12 meses por cada ciclo, independentemente do número e tipo de mobilidade.
2. No caso dos Mestrados Integrados, é possível realizar uma mobilidade até um máximo de 24 meses.
3. A mobilidade para estudos tem uma duração mínima de 3 meses completos e um máximo de 12 meses.
4. A mobilidade para estágio tem uma duração mínima de 2 meses completos e um máximo de 12 meses.
5. Os recém-graduados podem realizar um estágio com duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses, desde que não ultrapasse, em conjunto com outro tipo de mobilidade (incluindo o PALV), os 12 meses por ciclo de estudos, a realizar após a conclusão do grau (Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento).
6. No caso referido no número anterior, a candidatura tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos e o estágio tem de ser concluído no prazo de 12 meses após o término do ciclo de estudos respetivo.
7. A mobilidade não deve exceder o período contratual para a realização das atividades de mobilidade, ou seja, 30 de Setembro do ano a que respeita a mobilidade.
8. Para aferição do período de mobilidade faz fé o documento "Declaração de Estadia" – certificado de presença emitido pela IES ou Entidade de Acolhimento, a qual regista expressamente as datas de início e fim da mobilidade.
  - 8.1 Após chegada à IES ou Entidade de Acolhimento, o participante enviará ao GRI, no prazo máximo de 8 dias, documento comprovativo do dia de chegada. O documento deve estar devidamente assinado pelo gabinete que acolhe o participante.

8.2 Após regresso a Portugal, e terminado o período de mobilidade, o participante entregará ao GRI o original da “Declaração de Estadia”, mencionando o dia de conclusão das atividades de estudo e/ ou estágio. O documento deve estar devidamente assinado pelo gabinete que acolhe o participante.

9. A duração total do período de mobilidade, incluindo a participação no anterior Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV) não ultrapassará os 12 meses por ciclo de estudos.

#### Artigo 11º

##### **Prolongamento do Período de Mobilidade**

1. Caso o participante decida prolongar o seu período de estudos, terá de ter a autorização da Entidade de Acolhimento e do Responsável Académico Erasmus+.
2. O período de mobilidade total, incluindo o prolongamento aprovado, não pode exceder a duração máxima elegível para as mobilidades – 12 meses.
3. O prolongamento tem de ocorrer imediatamente após o período de mobilidade em curso, não sendo permitida qualquer interrupção entre os mesmos (somente separada por fim-de-semana, férias escolares e/ ou feriado).
4. Um novo Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio para o período em causa deve ser elaborado, aprovado e enviado ao GRI até um mês antes do final do período de mobilidade em curso.
5. Não está garantido o financiamento para o período de estudo e/ ou estágio correspondente ao prolongamento.
6. O Relatório de Notas (*Transcript of Records*) ou Relatório de Estágio (*Training Reports*), relativo ao período de mobilidade inicial, deve ser enviado ao GRI antes do final da mobilidade em curso.

#### **Capítulo II - Concurso ao Programa**

##### Artigo 12º

##### **Candidatura**

1. Os participantes candidatam-se de acordo com as normas constantes neste Regulamento e no Guia do Candidato.
2. O processo de candidatura decorre no ano académico anterior ao do início da mobilidade e concretiza-se através do *Sistema Fénix*, dentro dos prazos anunciados.
3. Na mobilidade para estudos o estudante indica três IES da sua preferência; Na mobilidade para estágio o estudante ou recém-graduado indica a Entidade de Acolhimento que o/ a admitirá.

4. Com a candidatura deverão ser juntos os seguintes documentos:

- a) Na mobilidade para estudos, os comprovativos de competências extracurriculares, importantes para a avaliação do candidato; um Curriculum Vitae; fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Contribuinte.
- b) Na mobilidade para estágio, os comprovativos de competências extracurriculares, importantes para a avaliação do candidato; um Curriculum Vitae; fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Contribuinte; declaração de aceitação emitida pela Entidade de Acolhimento, mencionando a data de início e fim do estágio; declaração da Entidade de Acolhimento assegurando que o estágio não é remunerado (caso o seja, deverá fazer menção do valor a auferir pelo participante).

#### Artigo 13.º

##### **CrITÉRIOS de Elegibilidade da Candidatura Individual**

1. Só serão consideradas as candidaturas individuais que cumpram os critérios formais de elegibilidade, nomeadamente:
  - a) Apresentadas dentro da data limite estabelecida;
  - b) Submetidas no *Sistema Fénix*;
  - c) Completamente preenchidas;
  - d) Informadas com todos os documentos requeridos;
2. Não serão consideradas as candidaturas submetidas por participantes que sejam culpados de declarações falsas ou que tenham sido considerados em falta grave.
3. As candidaturas submetidas por participantes inscritos no 3º ano do 1º ciclo, para realização de uma mobilidade no ciclo de estudos subsequente, estão condicionadas à futura matrícula do participante nesse ciclo.
4. O candidato deve informar a candidatura com toda a documentação requerida, sob pena de ser penalizado aquando da repartição do financiamento.

#### Artigo 14.º

##### **Processo de Seriação e Seleção**

1. Findo o período de candidatura, os candidatos são seriados em função dos seguintes critérios gerais e pela ordem seguinte:
  - a) Adequação dos seus conhecimentos, competências e qualificações, para levar a bom termo o período de mobilidade nas IES da sua preferência ou Entidade de Acolhimento proposta;
  - b) Menor número de matrículas para atingir o número de créditos que perfez;

- c) Mérito académico, entendendo-se a média de classificações às unidades curriculares já realizadas ou média final de curso;
  - d) Conhecimentos linguísticos, especialmente da língua em que serão ministradas as unidades curriculares ou estágio;
  - e) A análise do Curriculum Vitae;
  - f) Grau de motivação, incluindo-se aqui a participação no Projeto *Buddy Mentoring* ou *Buddy System*;
- 1.1 A aplicação dos critérios gerais de seriação e seleção dos candidatos é da competência do Responsável Académico Erasmus+.
  2. Em situações concretas, e sempre que tal o justifique, são aplicados critérios complementares de seriação e seleção especialmente definidos pelas Escolas, tendo em conta as especificidades das áreas científicas.
  3. Na reflexão sobre a seleção e seriação dos candidatos, o Responsável Académico Erasmus+ assegurará os requisitos da transparência, equidade e razoabilidade.

#### Artigo 15.º

##### **Divulgação dos Resultados**

1. O GRI divulga uma lista com a ordenação dos candidatos, quinze dias após o termo do período de candidatura.
2. Os estudantes e recém-graduados têm uma semana para formalizar a sua decisão. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
3. O GRI nomeará o estudante ou recém-graduado à IES ou Entidade de Acolhimento para a qual foi selecionado. No entanto, a colocação está dependente de aceitação final por parte da destas Instituições.

### **Capítulo III - Processo de Mobilidade**

#### Artigo 16.º

##### **Nomeação de Procurador**

1. O participante deve nomear um procurador com poderes bastantes para, na sua ausência, o representar em todos os assuntos relativos ao processo de mobilidade.
2. É recomendado ao participante que nomeie, ainda, procurador que o represente em todos os demais atos académicos.

#### Artigo 17.º

##### **Contrato para Estudos, Contrato para Estágio e Contrato para Estudos e Estágio**

1. Compete ao participante, antes do início da mobilidade, analisar o elenco de unidades curriculares que se propõe realizar na IES estrangeira ou elaborar o plano de trabalho que se propõe realizar na entidade estrangeira e submeter à apreciação do seu Responsável Académico Erasmus+.
2. Ao Responsável Académico Erasmus+ compete analisar o programa de estudos e/ ou estágio apresentado pelo participante e assegurar-se que este é válido no que respeita ao grau ou diploma que o participante está a frequentar e que será conducente ao total reconhecimento e/ ou validação, quando satisfatoriamente executado.
3. Cada participante assina um Contrato de estudos (*Learning Agreement for Studies*) / estágios (*Learning Agreement for Traineeships*), / estudos e estágio (*Learning Agreement for Studies and Traineeships*), concomitantemente com o Responsável Académico Erasmus+ e a IES ou Entidade de Acolhimento, antes do início da mobilidade.
  - 3.1 O Contrato de estudos / estágios / estudos e estágio faz parte integrante do Contrato Erasmus+.
4. Tanto quanto possível, o Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio deve respeitar o mínimo de 30 ou 60 créditos ECTS, consoante o período de estudos e/ ou estágio seja de um semestre ou um ano letivo, respetivamente.
5. Quaisquer subseqüentes alterações ao Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio, após chegada do participante à IES ou Entidade de Acolhimento, devem ser comunicadas, tão cedo quanto possível, ao Responsável Académico Erasmus+ e ao GRI, nunca ultrapassando o prazo de 30 dias a contar da data de chegada.
6. O Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio original deverá ser devidamente preenchido com as alterações necessárias, aprovado pelo Responsável Académico Erasmus+ e pela IES ou Entidade de Acolhimento, e enviado ao GRI.

#### Artigo 18.º

##### **Contrato Erasmus+**

1. Todos os participantes que saem em mobilidade ao abrigo do Programa Erasmus+, para fins de estudo e/ ou estágio, firmam com o ISCTE-IUL um Contrato que lhes confere o estatuto de participante Erasmus+ e contratualiza, se for o caso, o montante de financiamento atribuído.
2. O Contrato deve ser assinado antes da partida para a IES ou Entidade de Acolhimento.
3. O participante compromete-se a realizar a actividade de mobilidade para estudos / estágio / estudos e estágio, como descrito no Contrato de estudos / estágio / estudos e estágio que firma com o ISCTE-IUL.

4. Em caso de ausência, o Contrato poderá ser assinado pelo Procurador nomeado pelo participante.

#### Artigo 19.º

##### **Seguros**

1. Durante a mobilidade o participante está coberto por um seguro escolar, extensível ao país de acolhimento.

2. Antes de partir para o estrangeiro, o participante deverá assegurar-se que possui um seguro de saúde válido no país de acolhimento. O participante deve, igualmente, providenciar o cartão europeu de saúde o qual proporciona uma cobertura básica de cuidados de saúde no estrangeiro.

2.1 A cobertura prevista no ponto anterior, bem como a cobertura de um seguro privado, pode não ser suficiente, sobretudo no caso de repatriamento ou intervenções médicas específicas. Pode ser útil a realização de um seguro privado que inclua estas coberturas.

2.2 O participante deve fazer prova ao GRI de que está coberto por um seguro de saúde.

3. Na mobilidade para estágio, o participante deverá assegurar-se que possui um seguro de responsabilidade civil que cubra de forma obrigatória danos causados pelo participante durante o seu período de mobilidade, independentemente de estar, ou não, no local de trabalho.

3.1 As condições relativamente ao seguro de responsabilidade civil dependem dos países que participam na mobilidade para fins de aprendizagem – estágio.

3.2 O participante deve fazer prova ao GRI de que está coberto por um seguro de responsabilidade civil.

4. Na mobilidade para estágio, o participante deverá assegurar-se que possui um seguro de acidentes de trabalho, que cubra pelo menos os danos causados pelo participante no local de estágio.

4.1 Em muitos países, os trabalhadores estão cobertos por um seguro de acidentes de trabalho. No entanto, a cobertura, ou não, de estagiários internacionais depende dos países onde se realiza a mobilidade para fins de aprendizagem – estágio.

4.2 O participante deve fazer prova ao GRI de que está coberto por um seguro de acidentes de trabalho.

#### Artigo 20.º

##### **Apoio Linguístico Online (Online Linguistic Support - OLS)**

1. Os participantes realizarão, obrigatoriamente, um Teste de avaliação da competência linguística, *online* (Teste 1), antes do início da mobilidade, no caso de a principal língua de

estudo e/ ou trabalho ser o inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol, exceto se for falante nativo.

1.1 O participante receberá do GRI a licença para realizar o Teste 1, após disponibilização desta licença pela AN. Caso não consiga fazer a avaliação *online* o participante deve informar imediatamente o GRI.

1.2 Se o participante não cumprir com o disposto no ponto 1, não haverá lugar ao pagamento do financiamento atribuído.

2. Tendo por base o nível de competência linguística demonstrada pelo participante no Teste 1 de avaliação, o GRI decidirá pela atribuição, ou não, do Curso de Língua ao participante.

2.1 Caso seja decidido atribuir ao participante o Curso de Língua, este deverá começar a frequentá-lo no início do período de mobilidade.

2.2 Após frequência do Curso de Língua, o participante realizará o Teste de avaliação da competência linguística, *online* (Teste 2), no fim da mobilidade.

3. A obtenção de uma nota negativa no Teste 1 de avaliação da competência linguística, não significa que os participantes não possam sair em mobilidade.

4. A obtenção de uma nota negativa no Teste 2 de avaliação da competência linguística, não significa que haja lugar à devolução do montante de financiamento já pago.

5. Os testes de avaliação e os cursos de língua OLS não têm custos para os participantes.

#### Artigo 21.º

##### **Regresso do Participante**

1. Após 15 dias a contar da data de regresso, os participantes entregarão no GRI os seguintes documentos:

a) Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio original, completo (incluindo as alterações subsequentes ao Contrato inicial);

b) Relatório de Notas (*Transcript of Records*) e/ ou Relatórios de Estágio (*Training Reports*) emitido pela Entidade de Acolhimento;

c) Documentação comprovativa da duração da estadia ou "Declaração de Estadia".

1.1 É com base no documento anterior que se insere a data de partida e de chegada na ferramenta eletrónica de gestão das mobilidades e se faz o cálculo correto do total de meses (e dias), tendente ao pagamento do acerto do financiamento contratualizado ou complemento.

2. Após chegada, é da responsabilidade do estudante despoletar o processo de reconhecimento e/ ou validação do seu período de mobilidade, de acordo com o estabelecido pela sua Escola.

#### Artigo 22.º

### **Relatório Final**

1. O participante preenche e submete (fazendo uso de uma ferramenta eletrónica especificamente desenvolvida para esse efeito) um relatório final *online* após o período de mobilidade, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de submissão.
2. Caso o participante não submeta o relatório *online* após o período de mobilidade, e no prazo estipulado no número anterior, ser-lhe-á solicitado o reembolso da totalidade do financiamento atribuído.

#### Artigo 23.º

### **Inquéritos de Satisfação**

O GRI enviará ao participante dois inquéritos de satisfação *online*, para efeitos de avaliação da qualidade da mobilidade e melhoria. Caso o participante não submeta os inquéritos de satisfação *online* no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de submissão ser-lhe-á solicitado o reembolso de 30% da totalidade do financiamento atribuído.

## **Capítulo IV - Financiamento**

#### Artigo 24.º

### **Atribuição de Financiamento dos Participantes**

1. O Programa Erasmus+ é financiado pela Comissão Europeia e, após comunicação por parte da Agência Nacional Erasmus+ Erasmus+ do montante outorgado ao ISCTE-IUL, a distribuição do financiamento pelos participantes é executada pelo GRI.
2. O financiamento Erasmus+ não constitui uma bolsa de estudo e /ou estágio: é apenas uma contribuição para fazer face aos custos adicionais de subsistência incorridos num período de estudos e/ ou estágio no estrangeiro, englobando estes o alojamento, as refeições, as deslocações locais, o custo de telecomunicações, seguros e outras despesas diversas.
3. A atribuição do financiamento aos participantes obedece ao estrito cumprimento das Condições Especiais, Condições Gerais e Anexos que integram o Contrato Financeiro celebrado entre o ISCTE-IUL e a AN, bem como às demais regras do Programa.
4. Por recomendação da AN, os participantes que se enquadrem nas tipologias “Pessoas com Necessidades Especiais” ou “Estudantes com Dificuldades Socioeconómicas” devem ser considerados prioritários, aquando da distribuição do financiamento.
5. Ao aceitar o financiamento, o participante compromete-se a cumprir a atividade de mobilidade para estudos e/ ou estágio, como descrito no Contrato de estudos/ estágio / estudos e estágio, parte integrante do Contrato Erasmus+.

## Artigo 25.º

### **Montante do Financiamento**

1. O apoio financeiro para estudos e estágio é fixado, anualmente, pela AN, de acordo com o país de acolhimento e duração da estadia.
2. O montante do financiamento a atribuir a cada participante é determinado pela multiplicação dos meses de mobilidade pelo valor aplicável por mês, para o país de acolhimento em questão.
  - 2.1 A data de início do período de mobilidade coincidirá com o primeiro dia em que o participante terá de estar presente na organização de acolhimento ou, se aplicável, a data de início da mobilidade coincidirá com o primeiro dia de preparação linguística do participante, fora da organização de acolhimento.
  - 2.2 A data de termo do período de mobilidade coincidirá com o último dia em que o participante terá de estar presente na organização de acolhimento.
3. A fim de possibilitar uma melhor gestão da verba outorgada e permitir beneficiar um número maior de participantes, o ISCTE-IUL atribuirá um financiamento inicial de 4 e 9 meses, para uma estadia correspondente a 1 semestre e 1 ano letivo, respetivamente.
4. Após regresso e entrega da documentação comprovativa da duração da estadia, o participante poderá receber o complemento respetivo, caso o saldo do projeto assim o permita.
  - 4.1 O complemento é determinado pela multiplicação dos meses ou dias de estadia pelo valor aplicável por mês/dia para o país de acolhimento em questão.
  - 4.2 No caso de meses incompletos, a subvenção será calculada através da multiplicação do número de dias no mês incompleto por 1/30 do custo unitário por mês.
  - 4.3 A comprovação do número de dias do mês incompleto ou os meses a que o participante ainda tiver direito, far-se-á com a informação contida quer na "Declaração de Estadia", quer na demais documentação entregue pelo participante.
5. Considera-se que o valor da viagem para o país de acolhimento se encontra diluído no financiamento atribuído para subsistência. Não é, por isso, concedido qualquer outro tipo de apoio financeiro adicional para a deslocação.

## Artigo 26.º

### **Participantes "Bolsa Zero"**

O Programa permite a mobilidade de participantes com "bolsa zero", ou seja, participantes que apesar de não receberem financiamento, preenchem todos os requisitos para participar num período de mobilidade Erasmus+, tendo os mesmos direitos e obrigações que qualquer outro participante.

Artigo 27.º

**Atribuição do Financiamento**

1. O Programa não garante a atribuição de financiamento a todos os participantes em mobilidade. Por este facto, ter-se-á particularmente em conta o montante da subvenção outorgada ao ISCTE-IUL nesse ano, o total de fluxos e o total de meses estipulados no Contrato Financeiro celebrado com a AN, o total de participantes e a necessidade de tratamento igual, equitativo e coerente.
2. Na distribuição de financiamento pelos participantes serão observados os seguintes critérios e pela seguinte ordem:
  - a) Participantes que apresentem comprovadas carências económicas, referenciados pelos Serviços de Ação Social do ISCTE-IUL e participantes com necessidades especiais, ou seja, com um problema individual físico, mental ou de saúde, atestado;
  - b) A frequência anterior dos participantes nas atividades *Buddy System* ou *Buddy Mentoring*;
  - c) O mérito académico dos participantes, sendo dada prioridade aos participantes com melhor desempenho académico, medido com base na média ponderada por ECTS;
3. Para assegurar a participação de um maior número de estudantes e recém-licenciados, será dada prioridade a quem se candidata pela primeira vez ou que tenha um cômputo de mobilidades já realizadas inferior.
4. Os participantes que apresentem candidatura fora de prazo ou inconvenientemente informada, ficam em lista de reserva para efeitos de distribuição do financiamento.
5. O eventual montante remanescente e as desistências parciais ou totais que possam vir a ocorrer, beneficiarão os participantes pela seguinte ordem:
  - a) "Bolsa Zero";
  - b) Complementos;
  - c) Prolongamentos do período de mobilidade;
  - d) Menos cômputo de mobilidades;
  - e) Participantes que submeteram candidaturas fora do prazo.
6. Não será atribuído financiamento a participantes que sejam culpados de declarações falsas ou que tenham sido considerados em falta grave.

Artigo 28.º

**Duplo Financiamento**

1. Não é permitido o apoio financeiro Erasmus+ a participantes que se encontrem abrangidos, em simultâneo, por atividades já financiados pelo orçamento da União.

2. Os participantes participantes de qualquer auxílio financeiro nacional, deverão continuar a usufruir, plenamente, dessas ajudas durante o período de mobilidade. Este benefício não deverá ser, de maneira alguma, interrompido ou reduzido durante a actividade de mobilidade.

#### Artigo 29.º

##### **Pagamento do Financiamento**

1. No prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Participante Erasmus+ por ambas as partes, e nunca depois da data de início do período de mobilidade ou aquando da receção da confirmação de chegada, será creditado na conta do participante o montante inicial que pode variar entre 70 a 100% do financiamento total concedido.

1.1 O prazo previsto no ponto 1 começa a contar a partir da data de comunicação, por parte da AN, da transferência da 1º ou 2ª. tranche de financiamento.

2. As seguintes situações levarão à transferência tardia do financiamento ou pré-financiamento para o participante:

- a) A não entrega de todos os documentos essenciais ao processo de mobilidade;
- b) A dívida ao ISCTE-IUL, de quaisquer quantias;
- c) A não realização do Teste 1 de avaliação da competência linguística do estudante.

2.1 Consideram-se documentos essenciais os constantes no Guia do Candidato e no Contrato Erasmus+.

2.2 O GRI notificará o participante formalmente, por carta ou mensagem de correio eletrónico das situações acima descritas. Se o participante não cumprir com o solicitado no prazo de 15 dias após receção da notificação, o incumprimento confere ao ISCTE-IUL plenos poderes para rescindir ou resolver o presente contrato, sem necessidade de recurso a demais diligências.

3. Se o valor do financiamento transferido for inferior a 100% do valor da subvenção contratualizada, a submissão do relatório *online* do participante será considerado como o pedido de pagamento do valor restante.

#### Artigo 30.º

##### **Financiamento Suplementar para Estudantes com Necessidades Especiais**

1. O Programa Erasmus+ determina o aumento do financiamento atribuído pelas IES, por forma a apoiar os custos adicionais incorridos pelos participantes com necessidades especiais.

2. Consideram-se necessidades especiais os estados de saúde, físicos ou mentais, suscetíveis de gerar custos adicionais para o participante durante a sua estadia no país de acolhimento.

3. O financiamento suplementar concedido aos participantes com necessidades especiais é da total responsabilidade da AN.

- 3.1 O formulário de candidatura a este financiamento suplementar deve ser formalizado junto do GRI, obrigatoriamente acompanhado da documentação comprovativa do tipo e/ ou do grau de necessidade especial, até 60 dias antes do início do período de mobilidade Erasmus+.
- 3.2 O dia 31 de Maio, do ano académico a que respeita a mobilidade, é o prazo máximo para envio das candidaturas à AN.
4. No caso da candidatura resultar aprovada, a AN comunicará ao GRI o montante do apoio suplementar atribuído, individualmente, a cada candidato. Sobre este montante será feito um adiantamento de verba de 60%.
5. Após regresso, e no prazo de 30 dias, o participante entregará no GRI os documentos originais comprovativos das despesas reais incorridas. A AN procederá à análise do processo, e se for o caso, ao acerto dos montantes remanescentes, procedendo ao pagamento do valor em falta. Também poderá acontecer que o participante tenha de devolver a verba recebida em excesso.
6. O participante celebrará com o ISCTE-IUL um Contrato Individual para este apoio adicional.

#### Artigo 31.º

##### **Financiamento Suplementar para Estudantes com Dificuldades Socioeconómicas**

1. Os participantes a quem seja atribuído um financiamento no âmbito do Programa Erasmus+ e que sejam bolseiros do Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL (SAS), beneficiarão, para o período de mobilidade aprovado, de um suplemento mensal.
- 1.1 Para os devidos efeitos, o GRI comunica ao SAS a lista de participantes com financiamento atribuído.
2. A regulamentação desta iniciativa está publicada em Diário da República (artigo 23º do Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto), estando a implementação técnica a cargo da Direcção de Serviços de Apoio ao Estudante da DGES – Direcção Geral do Ensino Superior.
- 2.1 Nos termos do despacho acima mencionado o montante de financiamento suplementar é calculado da seguinte forma:
- a) € 100,00 se o valor da bolsa base anual for inferior a sete vezes o indexante dos apoios sociais;
  - b) € 150,00 se o valor da bolsa base anual for igual ou superior a sete vezes o indexante dos apoios sociais.
3. Os serviços SAS do ISCTE-IUL diligenciam os procedimentos necessários para que os participantes que cumpram os critérios estipulados no referido Despacho possam usufruir de uma bolsa suplementar.

#### Artigo 32.º

### **Devolução**

1. As seguintes situações originam a devolução total do financiamento já pago ao participante:
  - a) A falta de aproveitamento e reconhecimento e/ ou validação do período de mobilidade (cf. o disposto no Contrato Erasmus+);
  - b) A não realização do período mínimo imposto para as mobilidades de estudos e estágio;
  - c) O não cumprimento das disposições previstas no Contrato Erasmus+;
  - d) A não realização dos atos solicitados pelo GRI;
  - e) O incumprimento na submissão do Relatório Final;
  - f) A não realização do Teste 1 de avaliação da competência linguística.
2. A interrupção do período de mobilidade antes do fim do período contratualizado, parcial ou total, origina a devolução do montante de financiamento pago.
3. O incumprimento na submissão do inquérito de avaliação e melhoria das mobilidades solicitado pelo GRI origina a devolução de 30% do financiamento atribuído.

### Artigo 33.º

#### **Força Maior**

1. Por força maior entende-se qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade do participante e não imputável a erro ou negligência da sua parte, que impeça o cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais e que não possa ser superado, apesar de todas as diligências efetuadas nesse sentido.
2. A cessação do Contrato Erasmus+ por motivo de força maior concede o direito ao participante a receber o montante de financiamento correspondente ao período de mobilidade efetivo. Quaisquer verbas remanescentes terão de ser reembolsadas ao ISCTE-IUL.
3. A situação de força maior será tomada em consideração exclusivamente se reportada ao GRI num prazo máximo de 30 dias após a interrupção do período de mobilidade, ou assim que haja conhecimento da mesma, e apenas quando a força maior invocada estiver devidamente provada documentalmente e convenientemente justificada por escrito.
4. À Agência Nacional Erasmus+ incumbe analisar, decidir e determinar o montante final da bolsa a atribuir ao participante.

### **Capítulo V - Reconhecimento Académico**

### Artigo 34.º

#### **Condições para o Reconhecimento Académico**

1. As unidades curriculares efetuadas na IES ou Entidade de Acolhimento são reconhecidas pelas Unidades Orgânicas do ISCTE-IUL, desde que correspondam ao programa previamente definido no Contrato para Estudos, Contrato para Estágio e Contrato para Estudos e Estágio.
2. O reconhecimento só pode ser considerado por cada Unidade Orgânica face à apresentação do Relatório de Notas (*Transcript of Records*) e/ ou Relatórios de Estágio (*Training Reports*), emitido pela IES ou Entidade de Acolhimento anfitriã, após regresso do participante.

#### Artigo 35.º

##### **Reconhecimento Académico de Créditos e Classificações**

1. O reconhecimento das unidades curriculares implica a creditação dos estudos e / ou estágio efetuados na IES ou Entidade de Acolhimento e uma conversão das classificações para a escala nacional.
  - 1.1 O reconhecimento das unidades curriculares não implica uma conversão direta das classificações atribuídas na IES estrangeira.
2. No caso particular de uma mobilidade para estágio profissional Erasmus+ (estágio extracurriculares), o reconhecimento e/ ou validação é obtido através do registo no Suplemento ao Diploma (DS) e/ ou EUROPASS-Mobilidade.
  - 2.1 O EUROPASS-Mobilidade é um documento que regista qualquer período de tempo organizado, passado pelo seu titular noutro país europeu (percurso europeu de aprendizagem), para fins de educação ou formação profissional.
  - 2.2 O GRI, em colaboração com o Centro Nacional Europass, emite o EUROPASS-Mobilidade a todos os participantes Erasmus+ que cumpram com os requisitos necessários à sua obtenção.
3. O reconhecimento poderá ser negado se o participante não alcançar o nível académico ou profissional requerido ou se não cumprir satisfatoriamente as condições necessárias ao reconhecimento.

#### **Capítulo VI - Deveres dos Participantes**

##### Artigo 36.º

##### **Comportamento dos Participantes**

1. Durante o período de mobilidade os participantes devem adotar um comportamento que honre o ISCTE-IUL.

2. A violação do disposto no número anterior pode ter como consequência a imediata suspensão do período de mobilidade e a devolução total do financiamento já pago ao participante, sendo este notificado que deverá regressar ao ISCTE-IUL.

3. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Académico Erasmus+, após receção da informação do Coordenador do Programa na IES ou Entidade de Acolhimento e audição do participante.

#### Artigo 37.º

##### **Contacto do estudante**

O participante, após a chegada à IES ou Entidade de Acolhimento anfitriã, deverá comunicar ao GRI, com a maior brevidade possível, a sua morada, telefone e e-mail.

#### Artigo 38.º

##### **Matrícula**

Na mobilidade para estudos, o participante terá de manter a matrícula no ISCTE-IUL e realizar a sua inscrição, dentro dos prazos definidos para o efeito. Caso o participante tenha já partido para a IES ou Entidade de Acolhimento, poderá delegar esta tarefa no procurador por si nomeado.

#### Artigo 39.º

##### **Pagamento de Propinas**

1. Os participantes têm de efetuar o pagamento de propinas no ISCTE-IUL, nos mesmos termos e condições que se lhes aplicaria se permanecessem na Instituição.

2. A IES de acolhimento não pode solicitar ao participante o pagamento de propinas. Contudo, poderão ser cobradas pequenas quantias para seguros, associações de estudantes, fotocópias, quantias estas cobradas, habitualmente, aos estudantes da própria IES.

#### Artigo 40.º

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento das normas do Programa, deste Regulamento, das regras específicas definidas pelas Escolas, bem como do Contrato de Participante Erasmus+, pode determinar sanções como:

a) A suspensão do processo de mobilidade, em qualquer fase em que este se encontre;

b) O não reconhecimento do período de estudos;

c) A devolução total ou parcial da bolsa.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo Responsável Académico Erasmus+, após audição do participante e receção da informação do Coordenador do Programa da Entidade estrangeira, enquanto que a sanção prevista na alínea c) é aplicada pelo GRI.